

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *fora da porta*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
 Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa deita exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000 | Anuncios, por linha . . . . . 60  
 Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Communicações e correspondencias, por linha . . . . . 60  
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de eslo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 29 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

**SUMMARIO**

**MINISTERIO DO INTERIOR:**

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
 Despachos criando cursos nocturnos em diferentes escolas primarias e convertendo em mieta uma escola para o sexo feminino.  
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.  
 Declaração acêrca da autorização concedida ao empreiteiro do edificio de uma escola para levantar a respectiva caução.  
 Relatório da comissão de exame de livros de ensino primario, contendo pareceres sobre diferentes obras destinadas á 4.ª classe e ao ensino de desenho, calligraphia, agricultura e moral e doutrina.  
 Circular chamando a attenção dos reitores dos lyceus para as disposições que estabelecem o uso obrigatorio do caderno escolar para todos os alumnos dos institutos officiaes de ensino secundario.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA:**

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS:**

Decretos de 26 de outubro:  
 Confirmado dois creditos especiaes mandados inscrever na tabella da despesa da Caixa Geral de Depositos do anno economico de 1909-1910.  
 Transferindo uma quantia de um para outro artigo da tabella da despesa do Ministerio das Finanças em 1910-1911.  
 Nova publicação, rectificada, do decreto relativo á abertura de um credito extraordinario, inserto no *Diario* n.º 16, de 24 do corrente.  
 Aviso de terem sido retirados da praça os bens postos á venda nas listas n.ºs 9:520 e 1:679-B.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:**

Ordem da Armada n.º 1 (2.ª serie B), referida a 5 de outubro.  
 Decretos de 26 de outubro:  
 Revogando o decreto que alterou a disposição do artigo 19.º da ordenança geral da armada de 5 de março de 1896.  
 Exonerando o commandante da Escola de Alumnos Marinheiros do Norte e nomeando outro.  
 Demittindo de officiaes da armada um primeiro e um segundo tenente.  
 Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
 Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.  
 Portaria de 25 de outubro, nomeando uma comissão para provisoriamente administrar o Instituto Ultramarino.  
 Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
 Aviso acêrca dos candidatos admittidos e esperados e das provas no concurso aberto para officiaes de justiça nas colonias.  
 Aviso de ter sido mandado suspender o concurso aberto para adjudicação do arrendamento do musaco nos novos prazos da Zambesia.  
 Despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

**MINISTERIO DO FOMENTO:**

Decreto de 26 de outubro, approvando o plano de lavra subterranea de uma pedreira de ardosa situada no concelho de Vallongo.  
 Editos para concessão dos diplomas aos descobridores de tres minas de wolfram e outros metaes, situadas nos concelhos de Almeida e Pinhel.  
 Estatutos da Associação de Classe dos Corretores de Hoteis, de Lisboa, approvados por alvará de 1 de abril de 1909.

**AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:**

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arrematação de lixo e lamas.  
 Junta do Credito Publico, editos para justificação do extravio de titulos; aviso acêrca do sorteio de titulos da divida externa de 3 por cento (3.ª serie).  
 Administração do concelho da Gollegã, editos acêrca do julgamento das contas das gerencias da camara municipal em 1908 e da Confraria da Senhora da Guia em 1908-1909.  
 Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.  
 Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, rectificação á lista da lotaria publicada no *Diario* n.º 19 de 27 do corrente.  
 Juizo de direito da comarca de Lousada, editos para citação de refractarios.  
 Juizo de direito da comarca de Leiria, editos para expropriações de terrenos.  
 Juizo de direito da comarca de Mafra, idem.  
 Juizo de direito da comarca de Torres Vedras, idem.  
 Gremios, aviso para exame de collectas.  
 Collegio Militar, annuncio para arrematação de generos alimenticios.  
 Regimento de infantaria n.º 24, idem.  
 Direcção dos Depositos de Marinha, annuncio para arrematação de mantimentos.  
 Exploração das matas nacionaes, annuncio para arrendamento da pastagem e bolota da Mata das Virtudes.  
 Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
 Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

**AVISOS E PUBLICAÇÕES.**

**ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.**

**SUMMARIO DOS APPENDICES**

N.º 438 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 25 de outubro.

**MINISTERIO DO INTERIOR**

**Direcção Geral de Administração Política e Civil**

**2.ª Repartição**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 27

José de Barros Nunes de Lima Nobre — nomeado para o cargo de governador civil substituto do districto de Castello Branco.

Secretaria do Ministerio do Interior, aos 27 de outubro de 1910.—O Director Geral, *José Barbosa*.

**Direcção Geral da Instrução Primaria**

**2.ª Repartição**

Por decreto de 26 do corrente mês:

Criado um curso nocturno na escola para o sexo masculino da freguesia de Ameaes de Baixo, concelho e districto de Santarem.

Criado um curso nocturno na escola para o sexo masculino da freguesia de Valle de Figueira, concelho e districto de Santarem.

Criado um curso nocturno na escola para o sexo masculino da sede do concelho de Alvito, districto de Beja, devendo ficar o funcionamento do curso dependente da aquisição do material necessario.

Criado um curso nocturno na cidade de Aveiro, para funcionar na escola central do sexo masculino, observando-se entre outras disposições regulamentares as seguintes:

a) Deve ser regido pelo professor-regente da referida escola central, podendo, porem, ser dispensado d'esse serviço se, por documento enviado ao Governo, com assinatura reconhecida, se provar que o regente solicita essa dispensa.

b) O curso de que se trata só começará a funcionar depois de inscrita a verba necessaria no orçamento municipal.

Convertida em mista a escola para o sexo feminino do logar de Villarinho, freguesia de Espinhosella, concelho e districto de Bragança, devendo a escola começar a funcionar como mista logo que todas as condições materiaes regulamentares estejam satisfeitas.

Nomeada, precedendo concurso, Georgina do Carmo Rocha, professora do 1.º grupo da escola de ensino normal do Funchal, professora de igual grupo da escola de ensino normal de Castello Branco.

Publica-se, para os devidos efeitos, que, por despacho ministerial de 21 do corrente mês, foi autorizado Joaquim de Oliveira Barbosa, empreiteiro do edificio escolar de Mafamude, Villa Nova de Gaia, a levantar a quantia de 349\$734 réis, proveniente do seu deposito em caução.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 27 de outubro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

**Para dar cumprimento** ao disposto no § 2.º do artigo 350.º do regulamento de 19 de outubro de 1902, e para que os interessados possam reclamar para o Governo dentro de oitô dias, a contar da data d'esta publicação, nos termos do § 3.º do citado artigo se publica o seguinte:

Ex.º Sr. Ministro do Interior.—Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª os pareceres especiaes sobre as sessenta e nove obras submettidas ao exame d'esta comissão em data de 28 de maio do corrente anno e destinadas a texto de leitura para a 4.ª classe e ao ensino de desenho, calligraphia, agricultura e moral e doutrina.

Como já em tempos tivemos ensejo de explicar, a demora na conclusão d'estes trabalhos foi devida, alem de outras circunstancias, contra as quaes nada pôde a boa vontade d'esta comissão, ao avultado numero de obras a examinar, tendo quasi coincido com este concurso o de livros para premios e o de outros para o ensino primario normal, distribuidos em sessão d'esta comissão de 1 de setembro do corrente anno, e á demora na devolução, em provas typographicas, dos pareceres, que não se chegaram a imprimir definitivamente, tendo alguns de ser outra vez manuscritos por causa das alterações e para se poderem ler com mais facilidade.

Pelos referidos pareceres especiaes e pelas actas das sessões, algumas realizadas em dias successivos, pode apreciar-se o seguimento e a larga discussão de que muitos d'esses pareceres foram objecto, cumprindo a esta com-

missão resumir aqui o resultado a que chegou sobre cada livro.

Os livros de leitura para as 4.ªs classes, em numero de quinze, são os seguintes:

N.º 1 «Leituras para a 4.ª classe», por José Bartolomeu Rita dos Martyres, José Nunes Baptista e Antonio Francisco dos Santos.

N.º 2 «Nova selecta de ensino primario official», 2.º grau, por Francisco Veyrier e José Vicente de Freitas.

N.º 3 «Livro de leituras», por Manuel Pereira.

N.º 4 «Livro de leituras», para as escolas de instrução primaria, 4.ª classe, por José de Carvalho e Silva, José Nunes da Graça e José Joaquim de Oliveira.

N.º 5 «Terceiro livro de leitura», para a 4.ª classe, por Ulisses Machado.

N.º 6 «Livro de leitura», por Anacleto Fernandes Agudo.

N.º 7 «Leituras escolares», para a 4.ª classe, por Fortunato Correia Pinto e José Nunes da Graça.

N.º 8 «Livro de leitura», para a 4.ª classe, por Amalia Luazes dos Santos Monteiro Leite.

N.º 9 «Leituras da 4.ª classe», por Filipe de Oliveira.

N.º 10 «Leituras modernas», por um grupo de professores.

N.º 11 «Livro de leitura» para as escolas primarias, para a 4.ª classe, por D. João da Camara, Maximiliano de Azevedo e Raul Brandão.

N.º 12 «Terceiro livro de leitura» para a 4.ª classe, por Trindade Coelho.

N.º 13 «Livro de leitura» para a 4.ª classe, por Julio Brandão.

N.º 14 «Selecta das escolas» para a 4.ª classe, por Antonio Simões Lopes.

N.º 15 «Livro de leitura» para a 4.ª classe, por Antonio Baptista de Lemos.

D'estes livros são rejeitados:

1.º O de Julio de Lemos, por não ter nenhuma das qualidades exigidas por lei.

2.º O de Carvalho e Silva, Nunes da Graça e José Joaquim de Oliveira, porque, alem de não estar devidamente conformado, contém muitos trechos improprios para o ensino, e de cuja suppressão, quando o-Governo da Republica o autorizaçasse, resultaria um livro insufficiente para o fim a que se destina.

3.º O de Antonio Simões Lopes, com o mesmo fundamento do precedente.

4.º O do Dr. Trindade Coelho, porque, apesar de ser um trabalho em que o autor revelou mais uma vez a sua boa vontade, está fóra do alcance da intelligencia das crianças e em desacordo com as bases do concurso, alem de contar tambem erros de doutrina, naturalmente devidos á rapidez com que foi organizado.

5.º O de Fernandes Agudo, por conter erros de doutrina, e por falta de conformação didactica.

Propõe esta comissão para serem approvados os livros de D. João da Camara, Maximiliano de Azevedo e Raul Brandão, de Julio Brandão, Nunes da Graça e Correia Pinto, que são os mais isentos de defeitos, necessitando apenas as suas edições definitivas de uma revisão muito cuidadosa.

Quanto aos outros esta comissão é de parecer que a sua approvação depende de autorização do Governo da Republica para que os autores possam supprimir trechos improprios para o ensino, e que não fazem falta, bem como responsabilizar-se por uma revisão escrupulosa das edições definitivas, harmonizando a orthographia, observando as regras de pontuação, e expurgando os seus trabalhos de pequenas imperfeições, de forma que decerto não devam escapar a essa revisão.

Na hypothese de que esta autorização seja concedida, nota a comissão que seria conveniente, alem de actualizar quaesquer trechos que não estejam em harmonia com as novas instituições que felizmente nos regem e que foram implantadas já depois de discutidos e approvados os respectivos pareceres, eliminarem-se nuns livros, respectivamente, os seguintes trechos:

1.º No livro do Antonio Francisco dos Santos, José Bartolomeu Rita dos Martyres e José Nunes Baptista, que é incontestavelmente o melhor d'estes livros pela sua sensata orientação e boa estrutura, os trechos: «Porque nos devemos lavar», «Impulso dos liquidos», «Preceitos hygienicos relativos á alimentação», «O primeiro auto de fé» e «Uma alma do outro mundo», devendo os autores fazer o indice da obra.

2.º No livro de Manuel Pereira, os trechos: «Lealdade de Egas Moniz», «A terra», «A agua», «O thermometro», «Os vertebrados», «Os impostos», «A conversão dos judeus», «O primeiro auto de fé» e «O terramoto», devendo o autor responsabilizar-se pela illustração conveniente dos livros.



3.º No livro de Ulisses Machado, os trechos: «Razões que devem levar os meninos a ser doces», «O oceano», «O prazer da liberdade», «A electricidade e o magnetismo», «O papel», «Analyse e synthese da luz», «O infante D. Fernando», «A respiração», «A aguia e os macacos», «Uma heroína», «A esfera terrestre», «Os pontos cardaes», «O esqueleto humano», «Unidades metricas», «Afolhamentos», «A guloseima», «Classificação dos vegetaes» (pag. 159 a 198), «Influencia da Lua nas plantas novas», «Os botões», «Edison», «Os problemas», «Corpos bons e maus conductores do calor», «A prima Maria», «A vida dos seres», «Animas vertebrados», «A tuberculose» e «As tres hulhas».

4.º No livro de Francisco Veyrier, os trechos: «A amizade», «O rato, o pardal e o chouriço», «O melhor album», «Portugal», «O chefe de Estado», «O trabalho das mulheres», «A folha caída», «As opiniões», «O Porto», «Férias na aldeia», «A patria», «A forma da Terra», «A via publica», «Efeitos da inercia», «Os Lusíadas», «Catharina de Athayde», «O corpo humano», «A natação», «Job» e «Maria Magdalena».

5.º No livro de Filipe de Oliveira, os trechos: «O dia», «Viagem de um raio de sol», «A obra da luz», «A digestão principia na boca», «As boas maneiras», «A cigareira de ouro», «A criança e o bicho de seda», «Os defensores da vida».

6.º No de um grupo de professores, os trechos: «Corpo humano», «Affonso Henriques», «O sol», «Circulação»; 7.º No livro de Amalia Luazes, os trechos: «A patria», «Manuel Fernandes Thomás».

Esta commissão propõe ao Governo a approvaçãõ condicional d'estas 7 obras, para não reduzir a 3 o numero de livros approvados, observando que algumas d'ellas ficam assaz reduzidas e que na ultima seria necessario intercalar a parte em verso na prosa, e seccionar, se pode ser permitido, todos os artigos que excedem mais de 4 paginas.

Ignora em todo o caso esta commissão se o Governo querará, enveredando tambem pelo caminho da benevolencia, autorizar a approvaçãõ nestas condições.

Julga tambem esta commissão que os autores nas edições definitivas d'estes livros attendam muito escrupulosamente á sua actualizaçãõ em harmonia com as instituições vigentes.

Quanto ás agriculturas, a commissão, não concordando em parte com o parecer do relator, apenas propõe a approvaçãõ dos «Rudimentos de Agricultura», de Antonio Xavier Pereira Coutinho, e propõe a rejeiçãõ de todos os outros.

Relativamente aos compendios de moral a commissão approva, por unanimidade, o parecer que approvou todos os livros apresentados, que são:

- 1 — «Breves noções de moral e compendio resumido de doutrina christã», por Albino Pereira Magno.
- 2 — «Compendio de moral e doutrina christã», por Augusto Barata dos Santos Martins.
- 3 — «Compendio de moral e doutrina christã», pelo conego Manuel Apaquim.
- 4 — «Moral e doutrina christã», por Florentino N. Silva Borges.
- 5 — «A doutrina christã e principios de moral», por Antonio José Fernandes de Carvalho
- 6 — «Moral e doutrina christã», por Antonio Lemos.

Quanto ás calligraphias foram approvadas:

- 1 — «Methodo de escrita direita», por Antonio Lopes do Amaral.
- 2 — «Methodo pratico de escrita usual», por Aillaud & C.ª
- 3 — «Novo methodo de calligraphias», por J. Monteiro.
- 4 — «Methodo de calligraphia em sete cadernos», por José Nunes dos Santos.
- 5 — «Cadernos de escrita», por J. Cruz.
- 6 — «Exercicios calligraphicos», de Raul Doria.

Relativamente aos compendios de desenho a commissão approva, com as alterações indicadas nos pareceres especiaes:

- 1 — «Desenho 1.ª, 2.ª e 3.ª classe», por José Vicente de Freitas.
  - 2 — «Desenho escolar», por Manuel Antunes Amor.
  - 3 — «Elementos de desenho», por A. F. Miranda Dinis e A. Marinho da Silva.
  - 4 — «Desenho escolar», por Emilia Quintino Pinto.
  - 5 — «Exercicios graduados de desenho», por Abilio Pereira Magno.
  - 6 — «Elementos de desenho», por João de Avellar.
  - 7 — «Methodo racional de desenhos», por Manuel Maria de Mello.
  - 8 — «Exercicios de desenho», por José Miguel de Abreu.
  - 9 — «Desenho», por Augusto Lateiro.
  - 10 — «Desenho das escolas primarias por Angelo Vidal
- A commissão rejeita o desenho linear elementar por José Miguel de Abreu e todos os compendios apresentados para a 4.ª classe.

*Observações.* — De entre os compendios de desenho, os n.ºs 7 e 8 só poderão ser approvados se o Governo da Republica entender que os defeitos apontados e que obrigam a um grande numero de alterações e o facto de ser uma approvaçãõ condicional não implicam a sua rejeiçãõ.

Lisboa, 24 de outubro de 1910. — O Presidente, *Carlos Augusto Moraes de Almeida*. — Os Vogaes: *Ruy Telles Palhinha* — *Antonio Maria de Freitas* — *Joaquim Maria da Silva Barreto* — *Antonio Teixeira dos Santos*.

## Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

### 1.ª Repartição

#### Circular

A Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial — Ao Reitor do Lyceu de . . . — Lisboa, 27 de outubro de 1910. — Chamo a attençãõ de V. Ex.ª para o rigoroso cumprimento do artigo 1.º da portaria de 23 de julho de 1910, que estabelece a obrigatoriedade do caderno escolar para todos os alumnos dos institutos officaes de ensino secundario.

Não comportando o modelo do caderno escolar officialmente adoptado o lançamento por extenso das notas de frequencia do alumno, poderão essas notas ser lançadas em algarismos, devendo, por isso, exercer se com o maior rigor a fiscalizaçãõ estabelecida nos artigos 3.º e 4.º da citada portaria. As rasuras ou emendas só podem permitir-se quando resalvadas pelo respectivo director de classe. — *João de Menezes*.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

#### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Outubro 24

Bacharel Francisco José Fernandes Costa — nomeado ajudante do procurador geral da Republica. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 24 do corrente).

Outubro 27

Bacharel José de Castro — declarado sem effeito o decreto de 24 do corrente que o nomeou ajudante do procurador geral da Republica.

Bacharel Eduardo Alfredo Braga de Oliveira — declarado sem effeito o decreto de 24 do corrente que o nomeou vice-presidente da Relação de Lisboa.

Bacharel Antonio Maria Vieira Lisboa — nomeado vice-presidente da Relação de Lisboa.

Licença

Adriano Vieira Coelho, notario na comarca de Pombal — trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 27 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTERIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Publica

#### 2.ª Repartição

Tendo sido escrituradas em 30 de junho ultimo, em virtude da resolução do Governo transacto, as entregas effectuadas pela Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, com fundamento no artigo 4.º da carta de lei de 26 de setembro de 1909, das prestações em divida da contribuiçãõ que a referida Caixa tinha de satisfazer, nos termos da carta de lei de 30 de junho de 1887, para amortizaçãõ da divida externa e da quantia que foi apurada pelos lucros liquidos das operações effectuadas pela mesma Caixa, no anno economico de 1909-1910: o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou o seguinte:

1.º É confirmado o credito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, da quantia de 1.773:706\$748 réis, mandado inscrever na tabella da despesa da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, do anno economico de 1909-1910, sob as seguintes rubricas: Capitulo 3.º — Contribuiçãõ da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, para amortizaçãõ da divida externa; artigo 8.º — Importancia a entregar ao Thesouro, nos termos do artigo 4.º da lei de 26 de setembro de 1909.

2.º É confirmado o credito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, da quantia de 181:474\$995 réis, mandado addicionar á verba inscrita no artigo 7.º do capitulo 3.º da tabella da distribuçãõ de despesa da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, do anno economico de 1909-1910, para perfazer a somma dos lucros liquidos operados nas operações effectuadas pela mesma Caixa, no referido anno economico de 1909-1910.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e com fundamento no § unico do artigo 20.º da lei de 20 de março de 1907 e no n.º 5.º do artigo 25.º da de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É transferida do artigo 18.º do capitulo 3.º para o artigo 17.º do mesmo capitulo, da tabella da distribuçãõ da despesa do Ministerio das Finanças, que provisoriamente vigora no corrente anno economico de 1910-1911, a quantia de 2:365\$585 réis, importancia dos vencimen-

tos do Presidente do Governo Provisorio desde 5 de outubro de 1910 até 30 de junho de 1911.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 26 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Tendo saído com inexactiçãõ no *Diario do Governo* n.º 16 de 24 de outubro de 1910, novamente se publica o seguinte:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, e com fundamento no artigo 35.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, e a favor do mesmo Ministerio, um credito extraordinario da importancia de 4:000\$000 réis, para attender ao custeio dos palacios, quintas e mais bens que eramapanagio da familia real proscrita.

A referida importancia será inscrita no capitulo 3.º de encargos geraes da tabella da distribuçãõ da despesa do referido Ministerio, onde constituirá o artigo 26.º-F, sob a epigraphie: «Despesas de administraçãõ e custeio dos palacios, quintas e mais bens que estavam no gozo da familia proscrita, e ficam a cargo da Republica».

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

## Direcção Geral da Estatistica e dos Proprios Nacionaes

### 2.ª Repartição

Annuncia-se que por ordem superior se mandou retirar das praças, que deviam effectuar-se nos dias 3 e 21 do mês de novembro do corrente anno, os bens annunciados nas listas n.ºs 9:520 e 1:679-B.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Estatistica e dos Proprios Nacionaes, 27 de outubro de 1910. — O Chefe, *A. J. de Campos Magalhães*.

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

### Majoria General da Armada

#### N.º 1

Majoria General da Armada, 5 de outubro de 1910

### ORDEM DA ARMADA

#### (2.ª Serie B)

Publica-se á armada o seguinte:

#### Decretos

Constituiçãõ do Governo Provisorio da Republica: Hoje, 5 de outubro de 1910, ás 11 horas da manhã, foi proclamada a Republica de Portugal na sala nobre dos Paços do Municipio de Lisboa, depois de terminado o movimento da Revoluçãõ Nacional.

Constituiu-se immediatamente o Governo Provisorio: Presidencia, Dr. Joaquim Theophilo Braga. Interior, Dr. Antonio José de Almeida. Justiça, Dr. Affonso Costa. Fazenda, Basilio Telles. Guerra, Antonio Xavier Correia Barreto. Marinha, Amaro Justiniano de Azevedo Gomes. Estrangeiros, Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães. Obras Publicas, Dr. Antonio Luis Gomes.

Ao Exercito e á Marinha: O Governo Provisorio da Republica Portuguesa sauda as forças de terra e mar que com o povo instituiram a Republica para felicidade da Patria.

Confia no patriotismo de todos. E porque a Republica para todos é feita, espera que os officaes do exercito e da armada que não tomaram parte no movimento revolucionario se apresentem no quartel general a garantir pela sua honra a mais absoluta lealdade ao novo regime.

No entretanto, os revolucionarios devem guardar todas as suas posições para defesa e consolidaçãõ da Republica. Lisboa, 5 de outubro de 1910 — Pelo Governo Provisorio, o Presidente, *Theophilo Braga*.

Estão exercendo as funções dos seus cargos: Sua Ex.ª o Major General da Armada, Vice-Almirante José Cesario da Silva e o Chefe do Estado Maior, Contra-Almirante Manuel Lourenço Vasco de Carvalho. Quartel General da Marinha, 6 de outubro de 1910.

#### 1.ª Repartição

Tendo, por virtude do decreto de 11 de janeiro de 1910, sido alterada a disposiçãõ do artigo 19.º da ordenança geral da armada de 5 de março de 1896: hei por bem revogar o mencionado decreto.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 26 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.